

Chamada Interna vinculada ao Edital nº 17/2025 da CAPES Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE)

A Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação (VPEIC), por meio da Coordenação Geral de Educação (CGE), da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), torna pública a chamada interna destinada a candidaturas para bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche no âmbito do [Edital nº 17/2025 da CAPES](#). A Coordenação Geral de Educação (CGE) será responsável pela coordenação do processo de seleção e divulgação do resultado, segundo as regras do edital supracitado.

1. DA FINALIDADE

- 1.1 O Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), têm, por finalidade, a realização de estágio para o desenvolvimento de pesquisa em Instituição de Ensino Superior estrangeira, por estudantes regularmente matriculados(as) em curso de Doutorado Acadêmico ou Profissional de Programa de Pós-graduação da Fiocruz e devidamente cadastrado(a) como tal na Plataforma Sucupira, em que o(a) estudante após o período de estudos no exterior, retorna ao Brasil para conclusão e defesa da sua tese.
- 1.2 O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) oferecerá bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da Fiocruz, de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* brasileiros de excelência na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país.
- 1.3 O Programa de Doutorado Sanduíche no exterior, permite que os discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil realizem parte do curso em instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para integralização de créditos e a defesa da tese.

2. DAS BOLSAS E DOS BENEFÍCIOS

- 2.1. Conforme o [Edital nº 17/2025 da CAPES](#), a CAPES financiará bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, com duração de, no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 9 (nove) meses. O valor será oriundo do orçamento da CAPES Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, PTRES 170064, Programa de Trabalho 12.364.5013.0487.0001, Fonte de Recurso 8100, Grupo de despesa 3 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes

- 2.2. Considerando que a Lei Orçamentária Anual (LOA) dos exercícios seguintes (anos 2026 e posteriores) ainda não foi aprovada pelo Congresso Nacional, a execução financeira das despesas previstas neste Edital fica condicionada à aprovação da LOA e à existência de dotação orçamentária suficiente, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Tal medida visa resguardar a legalidade da despesa e prevenir a assunção de compromissos sem a devida previsão orçamentária.
- 2.3. O número total de cotas de bolsas será calculado considerando uma bolsa por programa de pós-graduação com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação da CAPES. Programas de doutorado novos, aprovados após a Avaliação da Capes mais recente, receberão uma cota desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.
- 2.4. Os programas de pós-graduação participantes do Edital nº 41/2017 do Programa Capes-Print poderão indicar discentes para o presente Edital. Os programas de pós-graduação em rede terão uma cota por cada IES participante, no âmbito deste Edital.
- 2.5. Bolsas de um PPG não utilizadas, desde que satisfeitas as condições previstas neste edital, poderão ser utilizadas por outro PPG.
- 2.6. Serão oferecidas bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, cuja duração da bolsa é de, **no mínimo, quatro meses e de, no máximo, nove meses**, correspondendo, portanto, ao mínimo de quatro e máximo de nove mensalidades, conforme chamada.
- 2.7. Não será permitido o acúmulo de bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique o acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.
- 2.8. Os candidatos deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na [Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023](#) e [Portaria Capes nº 187 de 28 de setembro de 2023](#) ou instrumentos legais que a substituam.
- 2.9. De acordo com as normas da CAPES, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de quarenta e oito meses. Considerar-se-á, dentro desse período:
 - I - bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado;
 - II - bolsas em programas de doutorado realizado anteriormente; e
 - III - bolsas de estágio no exterior.
- 2.10. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da [Portaria CAPES nº 77, de 8 de março de 2024](#), [Portaria Capes nº 1, de 03 de janeiro de 2020](#), da [Portaria nº 46, de 5 de fevereiro de 2024](#), da [Portaria Capes nº 187 de 28 de setembro de 2023](#) e do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes ([Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018](#)); [Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023](#) e suas atualizações.
- 2.11. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:
 - I. **mensalidade**, conforme valores estipulados na [Portaria Capes nº 1, de 03 de janeiro de 2020](#), para cobrir despesas relacionadas às atividades no exterior;

- II. **auxílio deslocamento**, destinado a contribuir com as despesas de aquisição de bilhetes aéreos de ida e volta em classe econômica e tarifa promocional, a ser pago na moeda praticada para o local de destino do bolsista, conforme valores estipulados na [Portaria Capes nº 1, de 03 de janeiro de 2020](#);
 - III. **auxílio instalação**, conforme valores estipulados na [Portaria Capes nº 1, de 03 de janeiro de 2020](#), para contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista no país de destino, pago em uma única parcela no início da concessão;
 - IV. **auxílio seguro-saúde**, conforme valores estipulados na [Portaria Capes nº 1, de 03 de janeiro de 2020](#), para contratação de seguro-saúde com cobertura no país de destino. O bolsista que não adquirir o seguro-saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas no Capítulo III, Seção IV, Subseção IV do Regulamento para Bolsas Internacionais no exterior da CAPES ([Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018](#)); e
 - V. Adicional localidade, quando for o caso, concedido ao bolsista cujo estudo seja realizado em instituição sediada nas cidades consideradas de alto custo, conforme a [Portaria nº 46, de 5 de fevereiro de 2024](#), e suas alterações.
- 2.8. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.
 - 2.9. O bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES ([Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018](#)) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.
 - 2.10. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde. Não sendo comprovado o gasto para aquisição do seguro saúde, o benefício deverá ser devolvido à Capes atualizado na forma da legislação aplicável.
 - 2.11. A Fiocruz e a CAPES não se responsabilizam por despesas relacionadas ao pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition fees*) e de pesquisa (*bench fees*) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital.

3. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES:

3.1 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

3.1.1 O programa de pós-graduação deverá obrigatoriamente:

- I. ter curso de doutorado com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes. Programas de doutorado novos, aprovados após a Avaliação da Capes mais recente, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE; e

3.1.2 A coordenação do pós-graduação deverá obrigatoriamente:

- I. promover entre os docentes e os discentes ampla divulgação do PDSE, incluindo no site do programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;
- II. elaborar e/ou orientar os editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da Capes e os prazos do presente Edital;
- III. prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;
- IV. comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do programa de pós-graduação;
- V. classificar os candidatos excedentes para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação, e se necessário, a utilização de cota extra que não será utilizada por outro programa de pós-graduação;
- VI. promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior; e
- VII. informar à Capes qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

3.2 DO ORIENTADOR BRASILEIRO

3.2.1 O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

- I. Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no [Termo de Outorga e Aceite de Bolsa](#);
- II. Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando;
- III. promover em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior;
- IV. Informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

3.3 DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

3.3.1 O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

- I. Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e
- II. Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.
- III. Demonstrar interação com o coorientador brasileiro e apoio para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

3.4 DO CANDIDATO

- 3.4.1 Os requisitos para candidatura nesta Chamada serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.
- 3.4.2 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes ([Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018](#)).
- 3.4.3 O candidato aprovado que tiver bolsa implementada, deve desenvolver ações com potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, como contrapartida ao financiamento concedido pela Capes.
- 3.4.4 O candidato deverá atender aos seguintes requisitos durante o processo seletivo:
- I. ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil;
 - II. não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
 - III. estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes;
 - IV. **não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;**
 - V. ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
 - VI. ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado (**2 semestres letivos concluídos**);
 - VII. comprovar qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil;
 - VIII. ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística datada e assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística datada e assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponíveis nos [Anexo II](#) e [Anexo III](#), respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme [Anexo IV](#);
 - IX. ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no sistema da Capes referente a este Edital;
 - X. não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique a vedação do acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;

- XI. não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
- XII. não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública; e
- XIII. estar devidamente registrado como discentes da Fiocruz na Plataforma Sucupira, com informações atualizadas no sistema acadêmico da Fiocruz (SIGASS ou SIEF).

4. DO PROCESSO SELETIVO:

4.1. O processo seletivo será realizado em cinco etapas:

- I. pré-seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade de cada PPGSS;
- II. seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade da CGE/VPEIC;
- III. inscrição no sistema da CAPES, sob responsabilidade dos candidatos aprovados na seleção internada da CGE/VPEIC;
- IV. homologação das inscrições no sistema da CAPES, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (CGE/VPEIC); e
- V. análise documental, sob responsabilidade da CAPES.

4.2 Durante o processo de seleção interna, serão considerados os seguintes aspectos:

- I. adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
- II. a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- III. pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
- IV. adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

5. DA SUBMISSÃO DA CANDIDATURA À CGE/VPEIC

5.1. Ao término da pré-seleção realizada pelo Programa de Pós-Graduação, a Secretaria Acadêmica do Programa de Pós-Graduação deverá enviar exclusivamente através do formulário eletrônico através do link <https://forms.office.com/r/1vUbWdJf2S> com uso do e-mail institucional da Secretaria Acadêmica ou da Coordenação do PPG, anexando todos os documentos, em PDF, obrigatórios da candidatura, até a data limite prevista no cronograma de cada Chamada, enviados em uma única inscrição por candidato, sendo:

- I. **Ata de seleção** interna realizada pelo PPGSS, datada e assinada pelo coordenador do PPG;
- II. **Carta do orientador brasileiro**, devidamente datada e assinada, em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas, contendo o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese

e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

- III. **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente datada e assinada, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo no [Anexo V](#);
- IV. **Currículo Lattes** atualizado;
- V. **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior. Sugerimos que o plano de pesquisa esteja escrito de forma clara e objetiva; contendo título, palavras-chave; problema de pesquisa delimitado, determinado por razões de ordem prática ou de ordem intelectual e suscetível de solução; objetivo geral condizente com o problema de pesquisa e coerente com o título; objetivos específicos definidos com metas e produtos para cada etapa e que contribuam para o alcance do objetivo geral; referencial teórico atual e relevante, apresentando conceitos que permitam a análise do problema de pesquisa proposto viabilizando que uma solução seja encontrada, além de apresentar coerência entre a fundamentação teórica e objetivos ou metodologia propostos; metodologia descrita de forma consistente e estruturando os passos da pesquisa proposta (fontes de pesquisas viáveis e condizentes com os objetivos propostos, métodos de coleta de dados adequados; abordagem apropriada para analisar os dados coletados etc.), definindo um sistema robusto para tratamento das informações ou dados (análise quantitativa ou qualitativa) e apresentando as limitações da metodologia proposta assim como as maneiras de superar essas limitações; metas e ações, apresentando coerência entre os prazos propostos e o período de fomento; relevância dos resultados esperados.
- VI. **Currículo resumido do coorientador no exterior**, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor;
- VII. **Declaração** de reconhecimento de fluência linguística datado e assinado pelo **coorientador** no exterior, conforme modelo disponível no [Anexo II](#);
- VIII. **Declaração** de reconhecimento de fluência linguística datada e assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no [Anexo III](#);

5.1.2 Referente ao item VII e VIII, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme [Anexo IV](#);

5.2 Os requisitos de proficiência listados no item VII e VIII, serão aceitos conforme as exigências do [Edital nº 17/2025 da CAPES](#) e não dispensarão o atendimento das exigências da instituição de destino no exterior, cabendo ao bolsista cumpri-la.

6. DA SELEÇÃO DA CGE/VPEIC

- 6.1 A comissão de avaliação será composta por representantes da CGE e membros convidados representantes de outros programas da Fiocruz não concorrentes à esta Chamada, ou por consultores Ad Hoc, a critério da Coordenação Geral de Educação.
- 6.2 A Publicação do resultado final será divulgada através de lista nominal no Campus Virtual da Fiocruz e os PPGs serão comunicados oficialmente **por e-mail**.
- 6.3 Critérios de análise e julgamento:
- Atendimento aos requisitos do candidato na data prevista da seleção;
 - Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências desta chamada e do [Edital nº 17/2025 da CAPES](#).

7. DOS CRONOGRAMAS

- 7.1 **Primeira chamada**, destinada a bolsa com duração de, no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 6 (seis) meses para **estágio no exterior iniciando em janeiro e fevereiro de 2026**.

Atividade Prevista	Período/Data	Responsável
Divulgação da chamada interna	Até 25 de agosto de 2025	CGE/VPEIC
Seleção Interna dos PPGs e envio das propostas pré-selecionadas	Até às 16 horas do dia 24 de setembro de 2025	PPGs
Conferência da documentação e retorno aos programas para se for o caso, complementação, correção e/ou substituição de documentos	Até 29 de setembro de 2025	CGE/VPEIC
Seleção interna (nas IES) dos candidatos.	Até o dia 03 de outubro de 2025	CGE/VPEIC
Inscrição das candidaturas no sistema da Capes, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Do dia 22 de setembro até 7 de outubro de 2025.	Candidato
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da Capes.	De 13 a 17 de outubro de 2025.	CGE/VPEIC
Publicação da relação das inscrições homologadas.	A partir de 20 de outubro de 2025.	Capes
Análise técnica das candidaturas pela Capes.	De 20 de outubro a 07 de novembro de 2025	Capes
Publicação da relação de aprovados na análise documental anterior à análise dos recursos	A partir de 07 de novembro de 2025	Capes
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	Em até 10 dias corridos, contados a partir da data de envio da comunicação de indeferimento pela CAPES para o e-mail informado no ato da inscrição.	Candidato
Publicação da relação de aprovados na análise documental após análise dos recursos.	A partir de 17 de novembro de 2025.	Capes
Início das atividades no exterior.	Janeiro e Fevereiro de 2026.	Bolsista

- 7.2 **Segunda Chamada**, destinada a bolsa com duração de, no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 9 (nove) meses, para **estágio no exterior iniciando em setembro e outubro de 2026**.

Atividade Prevista	Período/Data	Responsável
Divulgação da chamada interna	Até 25 de agosto de 2025	CGE/VPEIC
Seleção Interna dos PPGs	Até 10/01/2026	PPGs
Envio das propostas pré-selecionadas	De 17/11/2025 até às 16 horas do dia 21/01/2026	PPGs
Conferência da documentação e retorno aos programas para se for o caso, complementação, correção e/ou substituição de documentos	Até 05 de fevereiro de 2026	CGE/VPEIC
Seleção interna (nas IES) dos candidatos.	Até o dia 11 de fevereiro de 2026.	CGE/VPEIC
Inscrição das candidaturas no sistema da Capes, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Do dia 4 de fevereiro até 4 de março de 2026.	Candidato
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da Capes.	De 12 de março a 02 de abril de 2026.	CGE/VPEIC
Publicação da relação das inscrições homologadas.	A partir de 8 de abril de 2026.	Capes
Análise técnica das candidaturas pela Capes.	De 9 de abril a 22 de maio de 2026	Capes
Publicação da relação de aprovados na análise documental anterior à análise dos recursos	A partir de 26 de maio de 2026	Capes
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	Em até 10 dias corridos, contados a partir da data de envio da comunicação de indeferimento pela CAPES para o e-mail informado no ato da inscrição.	Candidato
Publicação da relação de aprovados na análise documental após análise dos recursos.	A partir de 4 de junho de 2026.	Capes
Início das atividades no exterior	Setembro e Outubro de 2026.	Bolsista

Parágrafo único: Esta Chamada foi adaptada ao calendário da CAPES, conforme divulgado no [Edital nº 17/2025 da CAPES](#). Informamos que o presente calendário pode sofrer alterações de modo a adequar-se às alterações que a CAPES pode vir a realizar posteriormente ou mesmo ser suspenso devido a decisões da CAPES.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1. Os procedimentos de tratamento de dados pessoais solicitados durante a realização desta seleção ocorrerão de acordo com a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais vigente e aplicável, no caso, a [Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), bem como de acordo com outras legislações correlatas e com o disposto nesta chamada.
- 8.2. Para fins desta seleção, todos os documentos entregues/compartilhados serão considerados documentos que podem revelar informações sobre os discentes, sendo sempre tratados como se contivessem dados pessoais.

- 8.3. Para todos os fins, todos os dados pessoais publicados em plataforma em que se elaboram perfis acadêmicos, (por exemplo, Plataforma Lattes, ORCID, etc), serão consideradas como tornadas públicas pelo titular de dados e podem ser consultadas no decorrer do processo seletivo, quando couber.
- 8.4. A Fiocruz garantirá o exercício dos direitos assegurados pela [Lei 13.853/19 \(LGPD\)](#), exclusivamente pelo canal disponível lgpd@fiocruz.br. Os demais documentos, ações de conformidade e Políticas da Fiocruz sobre proteção de dados pessoais que estejam públicos poderão ser acessadas pelo candidato no link <https://portal.fiocruz.br/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd>.
- 8.5. A Fiocruz tomará medidas sistêmicas e administrativas razoáveis e compatíveis com os riscos para garantir a segurança das informações pessoais contra interferência, uso indevido, perda, acesso não autorizado, destruição ou divulgação.
- 8.6. Os dados pessoais do(a) candidato(a) serão eliminados dos sistemas da Fiocruz mediante requisição procedente do(a) mesmo(a), ou quando estes não forem mais necessários para as finalizadas da presente chamada, salvo se houver qualquer base legal para a sua manutenção, conforme estipula a LGPD na Seção IV do seu Capítulo II.

8. DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA DA CAPES

- 8.1. Após aprovação no processo seletivo interno da CGE/VPEIC, o candidato deverá realizar a inscrição no [formulário online](#) e disponível na página do Programa PDSE no Portal da Capes, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma desta Chamada, para posterior homologação pela CGE/VPEIC.
- 8.2. O candidato deverá preencher o **formulário de inscrição online em língua portuguesa** (pt-BR) eletronicamente e apresentar/anexar a **Declaração/Carta do coorientador no exterior**, devidamente datada e assinada, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no [Anexo V](#).
- 8.3. O acúmulo da bolsa PDSE (no exterior) com outra bolsa ou com atividade remunerada é permitido, desde que observadas as seguintes condições:
- I. No caso de acúmulo com outra bolsa, deve-se ter atenção para:
 - a) Na modalidade doutorado sanduíche só será permitido o acúmulo desde que não seja uma bolsa Federal; ou
 - b) No caso de uma bolsa financiada com recurso federais a mesma não poderá ser na modalidade doutorado sanduíche.
 - II. Em qualquer hipótese de acúmulo — seja com outra bolsa, conforme os critérios acima, ou com atividade remunerada ou outros rendimentos —, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição na CAPES, a anuência formal de seu orientador.
 - III. O modelo de anuência encontra-se disponível no [Anexo VI](#) deste Edital.

- IV. Essa exigência está de acordo com o disposto na [Portaria Capes nº 187 de 28 de setembro de 2023](#), que regula o acúmulo de bolsas no exterior e estabelece a obrigatoriedade de anuência do orientador.
- 8.4. A submissão da inscrição no sistema da Capes implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Chamada e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.
- 8.5. A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 8.6. A Capes reservar-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma desta Chamada.
- 8.7. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à Capes em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa: pdse@capes.gov.br.
- 8.8. Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não serão acolhidas por esta chamada.

9. DA HOMOLOGAÇÃO NO SISTEMA DA CAPES

- 9.1 A CGE/VPEIC homologará as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interno por meio do link [Homologação pela Pró-Reitoria](#) disponível na página do Programa PDSE no Portal da Capes.
- 9.2 A CGE/VPEIC realizará a homologação dos candidatos que cumpriram os requisitos desta Chamada e foram aprovados na etapa de seleção interna, apresentando a documentação comprobatória necessária.
- 9.3 Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos da presente Chamada durante o período de homologação, a CGE/VPEIC poderá cancelar a homologação já realizada e incluir o próximo candidato aprovado na chamada, desde que esteja inscrito no sistema de inscrição da Capes.
- 9.4 Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital após o período de homologação, a CGE/VPEIC perderá a bolsa e deverá informar imediatamente a Capes por meio do endereço eletrônico pdse@capes.gov.br
- 9.5 A Capes ou a CGE/VPEIC poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação ao candidato a fim de verificar o cumprimento das exigências dessa chamada e das normas da CAPES.
- 9.6 Após o período de homologação, a Capes disponibilizará na página do Programa no Portal da CAPES a relação das inscrições homologadas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 **As informações sobre a concessão, implementação e cancelamento da bolsa, assim como o pagamento da bolsa, a prestação de contas e demais obrigações estão descritas no [Edital nº 17/2025 da CAPES](#) nos item de 10 a 16.**
- 10.2 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Comissão juntamente com CGE/VPEIC.
- 10.3 Esta Chamada seguirá o cronograma do [Edital nº 17/2025 da CAPES](#) e está, portanto, sujeito a alterações decorrentes de mudanças.
- 10.4 As dúvidas e solicitações de informação devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico cge.nep@fiocruz.br. O assunto deve ser: **Chamada Interna PDSE- Edital Capes 17/2025.**
- 10.5 A Fiocruz se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.
- 10.6 A Fiocruz não se responsabiliza por suspensão ou contingenciamento de bolsas feito pela CAPES.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2025.

Isabella Fernandes Delgado
Coordenadora Geral de Educação
VPEIC/Fiocruz